

Regimento das eleições do Conselho de Representantes do STU

Aprovado pela Assembleia Geral Estatutária do SRU, realizada em 1º de setembro de 2016

Capítulo I

Das eleições e Mandato

Artigo 1º - As eleições do Conselho de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp serão convocadas através de publicação de edital em jornal de grande circulação nas cidades onde possui sede ou sub-sede com antecedência mínima de 15 dias (quinze) da realização das eleições.

Artigo 2º - Qualquer trabalhador da Unicamp sindicalizado e em dia com suas obrigações, tem direito a votar para eleger o(s) representante(s) de sua unidade para o Conselho de Representantes. A filiação poderá ocorrer até o ato da votação.

Artigo 3º - Poderá se candidatar ao Conselho de Representantes todo trabalhador que tiver se sindicalizado pelo menos 3 (três) meses antes das eleições (Estatuto Art.29). Considerando o prazo para eleição o final do processo eleitoral.

§ 1º - As inscrições dos candidatos a conselheiro serão individuais e realizadas mediante preenchimento de formulário específico conforme calendário aprovado em assembléia, no período de 15 de setembro à 07 de outubro de 2016.

§ 2º - Os diretores do sindicato não poderão se candidatar ao Conselho de Representantes, sendo que a diretoria terá direito a apenas 1 (um) voto nas reuniões do Conselho.

§ 3º - O sindicato se compromete a fornecer cópias do programa de candidatos em número proporcional ao tamanho da base desde que o mesmo seja entregue à secretaria do sindicato até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da eleição na sua unidade.

§ Único - A concessão deste material fica condi-

cionada a estrutura financeira do sindicato, ficando a comissão eleitoral responsável por providenciar a infra-estrutura e igualdade de acesso aos materiais, caso haja algum impedimento do sindicato.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, eleitos em eleições que devem ocorrer alternadamente com a eleição Diretoria do Sindicato (estatuto. Artigo 30).

Capítulo II

Da realização das eleições e do número de representantes por unidade

Artigo 5º - As eleições ocorrerão no período de 10/10/2016 a 28/10/2016.

§ Único - As eleições ocorrerão em datas específicas, dentro do período eleitoral, a saber: Área de Saúde, Ensino e Pesquisa, Administração, Áreas Externas e Setores Operacionais.

Artigo 6º - As eleições serão realizadas das 9 às 17 horas, sendo instaladas por um presidente e no mínimo um mesário, que farão ata contendo todos os dados relevantes ao processo eleitoral.

§ Único - As unidades com plantão terão horários diferenciados a serem definidos pela comissão eleitoral e amplamente divulgados.

Artigo 7º - As unidades onde ocorrerão as eleições serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) unidade de ensino e pesquisa;
- b) estrutura administrativa própria que abarque no mínimo 25 (vinte e cinco) trabalhadores;
- c) setores caracterizados como unidades específicas, que tenham menos 25 (vinte e cinco) de trabalhadores serão agrupadas de acordo com a proximidade geográfica ou afinidade de trabalho e/ou tradição.

Artigo 8º - O número de representantes por unidade terá como limite os números apresentados na tabela abaixo, conforme decisão do I congresso dos Trabalhadores da Unicamp:

Unidade com 001 a 150 trabalhadores em geral: 1 representante.

Unidade com 151 a 300 trabalhadores em geral: 2 representantes.

Unidade com 301 a 500 trabalhadores em geral: 3 representantes.

A cada nova fração de 500 trabalhadores em geral: +1 representante.

Artigo 9º - A eleição em qualquer unidade será válida se o colégio eleitoral atingir no mínimo 15% dos trabalhadores sindicalizados da unidade até o fechamento das urnas.

§ **Único:** Os aposentados elegerão seus representantes em assembleia convocada para esse fim, podendo apresentar candidatura até a data da assembleia, sem quorum mínimo.

Artigo 10º - As unidades em que não for possível realizar as eleições no período determinado nesse regimento, poderão realizá-las oportunamente mediante solicitação através de abaixo assinado contendo 1/3 dos trabalhadores sindicalizados daquela unidade. Fica estabelecido que o mandato se encerrará junto com o mandato dos eleitos no período regimental.

Capítulo III

Da comissão eleitoral

Artigo 11º - A comissão eleitoral será composta por 5 membros sindicalizados, eleitos em assembleia, convocada para este fim, com o objetivo de fazer cumprir os estatutos do sindicato e o presente regimento e resolver os casos omissos.

§ **1º** - Os integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer ao Conselho de Representantes.

§ **2º** - Caberá à comissão eleitoral definir e organizar os dias da realização das eleições respeitando o artigo 5º, capítulo II e parágrafo único.

§ **3º** - Qualquer sindicalizado poderá recorrer das decisões da Comissão Eleitoral à Diretoria do STU,

ao Conselho de Representantes, à Assembleia ou ao Congresso.

§ **4º** - Os trabalhos da comissão eleitoral, se encerrarão após a divulgação do resultado da eleição e a posse do Conselho.

Capítulo IV

Da abertura de urnas e dos mesários

Artigo 12º - As urnas serão retiradas na sede do sindicato, com acompanhamento de membro da comissão eleitoral. Caso necessário, a comissão eleitoral poderá indicar uma pessoa para acompanhar a liberação das urnas.

Artigo 13º - A substituição de mesários poderá ocorrer desde que conste em ata e a comissão eleitoral tenha conhecimento do ato.

Capítulo V

Das apurações

Artigo 14º - As apurações ocorrerão após o encerramento das eleições em cada unidade/setor, na sede do sindicato, pela comissão eleitoral ou pessoas por ela autorizadas.

Artigo 15º - O(s) candidato(s) mais votado(s) da unidade será(ão) eleito(s) titular(es) para o Conselho de Representantes.

Artigo 16º - O(s) suplente(s) ao Conselho de Representantes por unidade, será(ão) o(s) que obtiver(em) maior número de votos após eleito o(s) titular(es) para o Conselho.

Capítulo VI

Da posse

Artigo 17º - O Conselho de Representantes será empossado após 48h da divulgação do resultado da eleição, pela comissão eleitoral.

Capítulo VII

Do regimento Eleitoral

Artigo 18º - Este regimento entrará em vigor a partir da aprovação na assembleia de 01 de setembro de 2016.

Campinas, 1 de setembro de 2016.